



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 1/2019

Processo nº:	000173/2018
Nota de empenho:	3/2019 (0056154)
Contratante:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Objeto: Fornecimento e Instalação de vidros 4mm para divisória, vidros para mesas e perfis para aplicação de vidro em divisórias, pelo prazo de 12 meses, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.	

CONTRATADO: HS LOZADA ENGENHARIA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.758.081/0001-87, na pessoa de seu representante legal, o Sr. HEITOR SANTOS LOZADA, que pode ser localizado no endereço: Rua Algodoeiro, nº 5571, Bairro: Cohab Floresta – Porto Velho-RO – CEP: 76.808.012

Endereço Eletrônico: eng.heitorlozada@hotmail.com - Contato: (69) 3541-4340

Por meio do presente fica a empresa CONVOCADA para o FORNECIMENTO dos materiais abaixo especificados, em conformidade com o objeto, descrito na ARP nº 30/2018

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT (UNID.)	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Fornecimento com instalação de vidros incolor para divisórias, com 4 mm de espessura, devendo ser devidamente cortada em tantas partes quantas forem necessárias, sendo suas medidas verificadas pela contratada in loco.	32	R\$ 108,88	R\$ 3.484,16
			TOTAL	R\$ 3.484,16

Local de entrega

Entrega: Almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Av. Presidente Dutra, 4229 Pedrinhas CEP: 76.801-327 – Porto Velho/RO, contato pelo telefone (69) 3211- 9013.

- **Horário para entrega:** do período de 07h30 as 12h00.
- **Prazo de entrega único:** No prazo máximo de 13 (treze) dias em cada pedido, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
- **Penalidades de multa:** Em caso de atrasos injustificados a empresa ficará sujeita à penalidade de multa, nos seguintes percentuais:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor da fatura, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual (quando sua expectativa de solução também for auferida em horas), limitado a 10% (dez por cento);
 - b) nas hipóteses em que o atraso no adimplemento das obrigações seja medido em dias, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a” e “b”, quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor referente à parcela não adimplida da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002.
 - d) advertência e demais penalidades previstas nos Instrumento Convocatório.



Documento assinado eletronicamente por **ADELSON DA SILVA PAZ, Diretor(a)**, em 21/01/2019, às 11:00, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **HEITOR SANTOS LOZADA, Usuário Externo**, em 22/01/2019, às 08:52, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0056865** e o código CRC **C2E04638**.